



## DECRETO MUNICIPAL Nº 640 DE 31 DE AGOSTO DE 2025

*Institui a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Jequiá- MG e dá outras providências.*

O PREFEITO DE JEQUITÁI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, a Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas no âmbito municipal para a efetivação dos objetivos do Programa Bolsa Família;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Jequiá, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (CIPBF), com caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família tem como finalidade principal promover a articulação e a integração das ações e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação e outras políticas setoriais, visando à efetivação dos objetivos do Programa Bolsa Família no Município de Jequiá.

### **Parágrafo único.** São objetivos específicos da CIPBF:

- I - Monitorar e avaliar a execução do Programa Bolsa Família no Município;
- II - Propor estratégias e ações para o aprimoramento da gestão e da execução do Programa;
- III - Articular a rede de serviços e equipamentos públicos para o atendimento das famílias beneficiárias;
- IV - Promover a intersetorialidade na abordagem das condicionalidades do Programa (saúde e



educação);

**Art. 3º** - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Município de Jequiá:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - Secretaria Municipal de Saúde: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - Secretaria Municipal de Educação: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - Elaborar e propor o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município, em consonância com as diretrizes federais e estaduais;

II - Promover a integração das informações e dos sistemas de monitoramento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Articular a realização de capacitações e formações para os profissionais envolvidos na execução do Programa;

IV - Analisar os dados e indicadores do Programa Bolsa Família no Município, identificando desafios e propondo soluções;

V - Propor e acompanhar a implementação de ações intersetoriais para o enfrentamento das situações de não cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

VI - Promover a divulgação e a conscientização sobre o Programa Bolsa Família e seus benefícios para a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0\*\*38) 3744-1407.  
CNPJ: 18.279.083/0001-65

VII - Atuar como instância de diálogo e articulação com a sociedade civil e demais atores sociais envolvidos com o Programa Bolsa Família;

VIII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pela Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas e arquivadas.

§ 2º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal envolvida.

**Art. 7º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequitai/MG, 31 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA**  
Prefeito Municipal de Jequitai/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0\*\*38) 3744-1407.  
CNPJ: 18.279.083/0001-65